



Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



deputado estadual



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Localizado no município de Picuí, a comunidade de Logradouro é, na sua maioria, formada de pequenos agricultores. Cravada no curimataú paraibano, região bastante castigada pela seca, Logradouro precisava de uma entidade representativa que pudesse aglutinar os interesses de todos que por lá habitam.

Tal anseio fez surgir a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LOGRADOIRO (ACRL)** que tem como objetivo principal acelerar o processo de desenvolvimento da região, permitindo uma maior organização das reivindicações da classe. A associação congrega nos seus quadros agricultores da comunidade, que podem contar com o amparo e a assistência da associação.

3

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LOGRADOURO - A.C.R.L., REALIZADA NA COMUNIDADE DE LOGRADOURO, MUNICÍPIO DE PICUI - PB.

824319
84
Assessoria ao Pleno
Estado da Paraíba

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 1995 (hum mil novecentos e noventa e cinco), no Grupo Escolar da Comunidade Logradouro, município de Picuí-PB, às 17:00 hs (dezessete horas), reuniram-se um Grupo de Moradores, com o objetivo de fundar uma Associação, que entre outras coisas acelerasse o processo de desenvolvimento da região e permitisse uma maior organização das reivindicações dos seus associados junto as autoridades municipais e estaduais. Durante a reunião, os agricultores discutiram assuntos ligados aos interesses básicos da região e a importância da criação da Associação. Logo em seguida, decidiram por aclamação que a Entidade seria denominada de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LOGRADOURO-A.C.R.L., e também por aclamação elegeram os membros da Diretoria, que ficou assim composta: Presidente - ALBERTO JORGE DA COSTA ARAÚJO; Vice-Presidente - AMILTON CARLOS DANTAS; 1º Secretário - SOLANGE DOS REIS SAMPAIO; 2º Secretário - SUELY ARAÚJO SANTOS; Tesoureiro - ALDEMIR DOS REIS SAMPAIO; Conselho Fiscal - FRANCISCO DANTAS SOBRINHO, PEDRO GRACIANO DANTAS e GUIONALDO NETO DANTAS. Depois de empossados, o Presidente agradeceu a confiança nele depositada e deu por encerrada a reunião de fundação e escolha da Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LOGRADOURO - A.C.R.L., que eu, SOLANGE DOS REIS SAMPAIO assino e lavro a presente ata. Sítio Logradouro, 24 de janeiro de 1995.

unif.

.....Solange dos Reis Sampaio.....
1º Secretário

Reconheço a assinatura de Solange
dos Reis Sampaio
por ter da mesma inteiro conhecimento; deu fé.
Em testemunha Gláucia da verdade.
Picui, 09 de Fevereiro de 1995
Gláucia Figueiredo de Medeiros 1º Tabelião
auxiliar



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LOGRADOURO - A C R L

E S T A T U T O



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - É instituída uma associação de agricultores, denominada de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LOGRADOURO - ACRL, originária de movimento espontâneo entre os habitantes das comunidades.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Sítio Logradouro e Forum em Picuí-PB, e tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos como também outros benefícios comunitários com recursos próprios ou obtidos por doação, empréstimos ou convênios;
- II - proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes de lugar, através da integração de seus moradores;
- III - proporcionar aos seus associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
- IV - promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes

Órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal



5
artigo, não será remunerado.

Parágrafo Segundo - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvados os casos aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixada na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda e última convocação, meia hora após com a presença de qualquer número.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;
- II - em segunda e última convocação, meia hora após com a presença da maioria absoluta dos associados, não havendo esse número mínimo da segunda convocação, será fixada nova data para realização da assembleia.

Parágrafo Primeiro - Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral reunir-se-á, or



sempre que as necessidades da comunidade exigirem.

Parágrafo Sétimo - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - reformar o Estatuto;
- II - eleger e destituir a qualquer tempo, membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
- IV - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V - decidir sobre programa de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de um ano, podendo ser reeleito.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daqueles.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presidida pelo Presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - acolher quaisquer reclamações dos associados;



9.2 243/99
02

- V - encaminhar até 31 de dezembro, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas nas comunidades;
- VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo na associação;
- VII - exonerar a pedido ou por motivo relevantes, sócios do quadro social;
- VIII - convocar Assembléia Geral;
- IX - interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - proteger o patrimônio da associação;
- III - alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade;
- IV - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - receber doações;
- VI - examinar e assinar, com o tesoureiro, balancete mensais e balanços;
- VII - aprovar propostas de inscrições de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem serem submetidas, com justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;
- VIII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;
- IX - assinar com o secretário as correspondências da associação.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias, bem como, por desistência do mesmo;

CARTÓRIO GARIBALDI
JOÃO PESSOA - PB
Atestamos esta fotocópia reproduzida
fidelidade do original, em 11.
10 SET. 1999

associação.

Art. 12º - Compete ao Secretário:

- I - organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, ausências temporárias, ou desistências, será seu substituto o 2º Secretário.

Art. 13º - Compete ao Tesoureiro:

- I - responder pela guarda dos valores e títulos da associação;
- II - movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;
- III - assinar com o presidente balancete mensal, balanços e contratos de empréstimos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

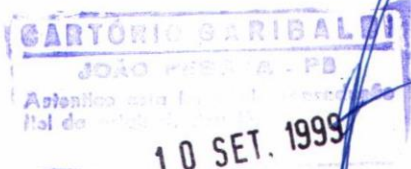
Parágrafo Primeiro - Serão eleitos também 03 (três) Suplentes para o Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - O Conselho elegerá dentre os seus membros e seu presidente.

Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar todo o movimento financeiros da associação, quer de receita, quer de despesas;
- II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão utilizados



9

perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao presidente da Diretoria Executiva;

- IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, em atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 17º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - manifestarem seus desejos de vincular-se a associação, preenchendo a correspondência proposta de inscrição;
- II - tenham seu pedido de inscrição aprovado;
- III - pagarem a contribuição prevista no artigo 18, alínea VII, a partir do mês de inscrição.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 18º - Os sócios, quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes forem asseguradas por este estatuto, tem os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação;
- III - recorrer, de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação;
- V - oferecer sugestões;
- VI - requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário;

CARTÓRIO GARIBALDI
JOÃO GONÇALVES PEREIRA
Apostila em 10 SET. 1998
10 SET. 1998

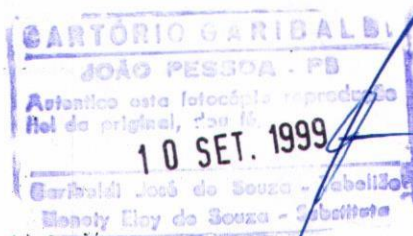


10
va pela Diretoria Executiva;

VIII - cumprir este estatuto sob pena de sua exclusão como sócio da associação.

Art. 19º - Os sócios, acima de seus direitos e deveres, tem as seguintes obrigações:

- I - cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação;
- II - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados.



77
Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00019888



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.558.390/0001-10		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 20/04/1995	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DE LOGRADOURO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRL					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO SIT LOGRADOURO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 58187-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PICUI			UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 930.055.044-68		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO GARIBALDI
JOÃO PESSOA - PB
Atenção esta localização em relação
ao do imóvel, para o
10 SET. 1998
Garibaldi de Souza - Tabelião
Henry Day de Souza - Tabelião

12



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Picuí

LEI Nº 851 DE 29 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe Sobre: Autoriza
o Poder Executivo Municipal
a reconhecer a ACRL, de Utili-
dade Pública e dá outras
providências.

Faço saber que, a Câmara Municipal de
Picuí-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade
Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LOGRADOURO (ACRL), neste
município.

Art. 2º. A referida ENTIDADE fica loca-
lizada no Sítio Logradouro, neste município.

Art. 3º. Esta Lei entra em Vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em
contrário.


Dr. Sebastião Tiburcio de Lima.

Prefeito

Razão Social	INSCRIÇÃO	A. INFR.	PROCESSO
PROFAR PROD. COM. F. J. S. P. LTDA	14.088.434-5	02975	0017/95

Recebimento de Rendas de João Pessoa, em 14 de Janeiro de 1995

JOSE MARTINO UCHIA BARBOSA
DIRETOR

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º MÓDULO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 766, combinado com o artigo 778 e artigo 732, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 14.100, de 27 de setembro de 1991, ficam intimadas as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta Capital, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 30 dia da publicação deste Edital. O não atendimento a esta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à UFR - Unidade de Processos Fiscais para cobrança executiva judicial.

Razão Social	INSCRIÇÃO	A. INFR.	PROCESSO
COPAPEL - COM. PARAIBA APARAS DE PAPEL LTDA	14.061.402-2	00552	3609/93
COM. ESTIVAS NOVA RUMI LTDA	14.098.408-6	00267	3991/93

Recebimento de Rendas de João Pessoa, em 20 de Janeiro de 1995

JOSE MARTINO UCHIA BARBOSA
DIRETOR

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA
C.O.C.I. (S/S) Nº 09.128.999000-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os seguintes membros da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA no dia 13 de fevereiro de 1995, pelas 10:00 horas, em sua sede social à Rua Rêgo de Talhada, 346, Varadouro, nesta capital de Estado da Paraíba, no sentido de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Plano de contingência dos membros da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse Social.

João Pessoa (PB), 05 de Janeiro de 1995

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUQUESSA - SUINO CULTURA QUEIROZ S.A. S.A. Nº 08.598.171/0001-30
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA - Fica convocados os acionistas da SUINO CULTURA QUEIROZ S.A. a se reunirem na sede social da Suqueessa, situada na Fazenda São do Mariz, Município de Vila Rica, Estado da Paraíba, no dia 13 de fevereiro de 1995, às 10:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Alteração do Art. 2º e 3º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Na Assembleia Geral Ordinária: a) Renda de um voto a ser 132 da Lei 6.404/76, relativo aos acionistas inscritos em 31.12.89, 31.12.90 e 31.12.91; b) Relatório dos membros do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Assinado em 03 de fevereiro de 1995. VILALDO MENEZES DE QUEIROZ LIMA - Diretor da Companhia de Administração.

FINANCA FIAÇÃO S/O BARBOSA S.A. Nº 09.751.597/0001-01 - Expressa beneficiária dos Incentivos Fiscais do Fomento-FINOP Assembleia Geral Extraordinária. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Fica convocados os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 13.02.95 às 10 (dez) horas, em sua sede social Rua D-10, 77 s/n Distrito Industrial de João Pessoa-PB, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Re-afirmar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária de 06.12.94 e da Reunião do Conselho de Administração de 30.09.94, no que se refere ao prepa de a missão de ações, contrarrazão para reais e valores do capital; b) Outros assuntos de interesse de João Pessoa; c) 03 de fevereiro de 1995, o Conselho de Administração.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º MÓDULO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 754, combinado com o artigo 732, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e do Processo Administrativo

Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 14.100, de 27 de setembro de 1991, ficam intimadas as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta Capital a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 30 dia da publicação deste Edital, ou, em igual período, recorrerem da decisão de 1ª instância ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento a esta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Assessoria Jurídica para cobrança executiva judicial.

Razão Social	INSCRIÇÃO	A. INFR.	PROCESSO
ANTONIO MANOEL DE SOUZA	14.092.613-0	00705	0119/94
FARMÁCIA DOM HELDER LTDA	14.084.349-0	09139	2353/94
J. M. FERNANDES & FILHOS LTDA	14.181.859-0	00712	3838/94
SÓ ROLAMENTOS COM. PEÇAS LTDA	14.089.344-0	00981	0348/94

Recebimento de Rendas de João Pessoa, em 09 de Janeiro de 1995

JOSE MARTINO UCHIA BARBOSA
DIRETOR

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06/95

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica Decretado Estado de Calamidade Pública por falta de água em algumas localidades da Zona Rural.

Art. 2º - É notada visivelmente, a falta de água líquida preciosa, principalmente nos Sítios: "Pai João, Krulir, Malhada da Areia, Lagoa de Gama Taquari e outros sítios vizinhos.

Art. 3º - Fica Decretado este por motivo de falta das chuvas nesta Região do alto sertão paraibano.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa-PB
em 25 de Janeiro de 1995

JOSE J. ROCHA NETO
PREFEITO

SOCIEDADES

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE PÍQUÍ-PRÉTO - PÍQUÍ/78

SEDE: COMUNIDADE MARI-PRÉTO/PÍQUÍ-PRÉTO - PÍQUÍ-PRÉTO - FUNDAÇÃO: 04/12/94 - TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO - CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO: ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; PROPORCIONAR MELHORIA DO CONVÍVIO ENTRE HABITANTES DA COMUNIDADE; PROPORCIONAR AOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES ATIVIDADES ECONÔMICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS; PROMOVER ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL - PATRIMÔNIO: VALORES E BENS DE QUALQUER NATUREZA, RECEBIDOS OU POR ELA ADQUIRIDOS - DA EXTENSÃO: SEU PATRIMÔNIO SERÁ DOADO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS, NOMEADA NA ASSEMBLEIA GERAL DE DISSOLUÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE/MOACIR HENRIQUES DA COSTA - VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA - SECRETÁRIA/CLARENE DE FÁTIMA HENRIQUES DA COSTA - TESOUREIRA/SELMA HENRIQUES DE LIMA - CONSELHO FISCAL: GENÍSIO SOARES DA SILVA, JOÃO HENRIQUES DA COSTA E JOSÉ CRISPINIANO DE LIMA.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LOBODOURO Nº - A.C.R.R. - MUNICÍPIO DE PÍQUÍ-PRÉTO

SEDE: COMUNIDADE DE LOBODOURO/PÍQUÍ-PRÉTO - PÍQUÍ-PRÉTO - FUNDAÇÃO: 24/01/95 - TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO - CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO: ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; PROPORCIONAR MELHORIA DO CONVÍVIO ENTRE HABITANTES DA COMUNIDADE; PROPORCIONAR AOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES ATIVIDADES ECONÔMICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS; PROMOVER ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL - PATRIMÔNIO: VALORES E BENS DE QUALQUER NATUREZA, RECEBIDOS OU POR ELA ADQUIRIDOS - DA EXTENSÃO: SEU PATRIMÔNIO SERÁ DOADO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS, NOMEADA NA ASSEMBLEIA GERAL DE DISSOLUÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE/ALBERTO JONAS DA COSTA ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE/AMILTON CARLOS DANTAS - SECRETÁRIA/POLIANE DOS REIS SAMPAIO - TESOUREIRA/ROSALINDA DOS REIS SAMPAIO - CONSELHO FISCAL: FRANCISCO SAMPAIO, PEDRO GRACIANO SAMPAIO E GILSONALDO NETO DANTAS.

13
Gabinete do Deputado Vital Filho
A/C do Sr. MOTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de comprovação junto à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LOGRADOURO**, deste município, com sede provisória no sítio Lamarão, encontra-se em pleno funcionamento, desde sua fundação, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 1995 (Hum mil novecentos e noventa e cinco).

Picuí(PB), 06 de setembro de 1999.


João Batista Balduino
- Prefeito Constitucional -

14
Terezinha Belina dos Santos Oliveira
Yocely Jangla

Cláudio Marques da Costa,

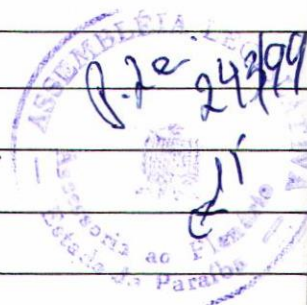
João Baptista dos Santos Silva.

Sérgio Barbosa de Souza

João Silva. Nome

Antônia Genilda de Lima Furtado

João Suelly de Araújo Santos



ATA DA REUNIÃO E REELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

COMUNITÁRIA RURAL DE LAGRADO (A.C.R.L.), REALIZADA NA COMUNIDADE LAMARÃO MUNICÍPIO DE PICUI - PB.

AOS (TRINTA) 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1998 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO).

REALIZADA NA RESIDÊNCIA DA PRESIDENTE, ÀS 8:00 HS DA NOITE, REUNIRAM-SE TODOS OS ASSOCIADOS COM O OBJETIVO DE UMA NOVA REELEIÇÃO PARA REELEGEREM A ATUAL PRESIDENTE.

A PRESIDENTE COM A DIRETORIA PRESTOU CONTA DE SUA ADMINISTRAÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 97 A 30 DE SETEMBRO DE 98. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LAGRADO NESTE PERÍODO CONSEGUIU PARA AS COMUNIDADES UM POÇO ARTESIANO PARA O LAMARÃO ATRAVÉS DO PRONAF. 20 CADEIRAS PARA A ASSOCIAÇÃO, COM PARCERIA COM A PREFEITURA, ESTÁ SENDO CONCLUÍDO O PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE LAGEADO E CABORE EM PARCERIA COM O COOPERAR, UM CARRINHO PI O DEFICIENTE FILHO DE FRANCINALDO FELIX, UM TRANSPORTE NO DIA 06 DE MAIO DE 98 PARA QUEM FAZIA TRANSFERIR O TÍTULO, NO PROGRAMA EMERGENCIAL UMA CISTERNA COMUNITÁRIA PARA A COMUNIDADE GALANTE, TUDO COM A PARCERIA DA PREFEITURA, EM PARCERIA COM O CEP VIA - PATAC - CONSEGUINDO O CONCLUÍDO DE 8 CISTERNAS DE PLACAS

15
PARTICULAR CADA PROPRIETARIO PAGANDO.

DEPOIS DE SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI DADO INÍCIO A ELEIÇÃO TODOS OS ASSOCIADOS VOTARAM PARA QUE A ATUAL DIRETORIA FOSSE REELEITA, APENAS COM A MUDANÇA DO TESOUREIRO QUE POR MOTIVOS PARTICULARES NÃO PODENDO ASSUMIR, FOI SUBSTITUÍDO POR O SRº ADEMAR DANTAS.

DEPOIS DA ELEIÇÃO FICOU ASSIM COMPOSTA A DIRETORIA:
PRESIDENTE: JOSEFA SUELY DE ARAÚJO SANTOS, VICE - PRESIDENTE: JOSE JULIO DOS SANTOS, SECRETÁRIA: MARILENE BURITI ALVES
TESOUREIRO: ADEMAR DANTAS, CONCELHO FISCAL: SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, LUÍS ALVES DA COSTA, SEBASTIÃO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS.

DEPOIS DE TODOS EMPOSADOS CADA UM AGRADECEU OS VOTOS QUE OBTIVERAM E A CONFIANÇA NELES DEPOSITADO. O VICE AGRADECEU A COMUNIDADE E REAFIRMOU QUE ESTAVA DISPOSTO A AJUDAR A PRESIDENTE NO QUE FOSSE POSSÍVEL.

A PRESIDENTE AGRADECEU A TODOS A CONFIANÇA MAIS UMA VEZ DEPOSITADA NELA E VALE SAIENTAR QUE JUNTO A PODER PÚBLICO ELA ^{VAI} TENTAR FAZER UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO FUTURA MELHOR DO QUE A ANTERIOR. E EM NOME DE TODA DIRETORA DEU FÉ ENCERRADA A REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DE LOGRADOURO (A.C.R.).

QUE EU MARILENE BURITI ALVES, ASSINO E LAURO A PRESENTE ATA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE (UM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO) 1998.

Marilene Buriti Alves
Secretária

Jose Julis dos Santos
+ Severino Barbosa de Souza
Ademar Santos

16

x Sebastião Francisco Ottoni dos Santos
x bicaço filho dos santos
Isabel Gomes de Farias
Antônia Rodrigues de Araújo Santos
Zuleme de Araújo Pontes.
Maria Valdete Dantas Gonzaga.
Gleomir Marques da Costa Araújo
Vitória Maria Dantas dos Santos
Elmano El Salino Couto
Benilda da Silva Santos
Ana Maria da Silva
Maria de Lourdes Oliveira
Geralda Oliveira Nascimento
Pedro Antonio dos Santos
Euzébia Maria dos Santos Oliveira
Terezinha Telina dos Santos Oliveira
Bartolomeu Alves da Costa
Manuel Alves da Costa
Beverina Alves da Costa

Fei 24/3/99
17

Francisco Alves da Costa
Antônio de Lima Costa
Luis Alves da Costa
Francisco José de
Luis Costa

Maria do Carmo Araújo Costa
Marta Barbosa de Souza.
Inácio Priscilla Nascimento
Pedro Francisco de Silva
José Luciano Santos
Josefa Suelly de Araújo Santos

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1851495** DATA DE EXPEDIÇÃO **12 MAR 1993**

NOME **JOSEFA SUELY DE ARAUJO SANTOS**

FILIAÇÃO **Cícero Lino dos Santos**
Antonia Rodrigues de Araújo Santos

NATURALIDADE **Picuí-PB** DATA DE NASCIMENTO **03.11.1974**

Cert. Nasc. Nº **25387-fls. 35-liv. A-44-**

DOC ORIG **Cart. de Picuí-PB**

CPF **000.162.534/93**

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI-P.96





Josefa Suely de Araujo Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

Nº DO AGENTE EMISSOR

001/1647-9

12/02/93

RANCO DO BRASIL
PICUI (PB)
0480101-8

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Departamento da Receita Federal
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF
000.162.534/93

NOME COMPLETO
JOSEFA SUELY DE ARAUJO SANTOS

NASCIMENTO
03.11.74

ASSINATURA
Josefa Suely de Araujo Santos

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original.

Picuí, em 06 de setembro de 1999.

Gláucia Henriques de Medeiros
Gláucia Henriques de Medeiros
Escravante Encarregada





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 243 sob o nº 243/99
Em 11/09 /1999

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/09 /1999

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/09 /1999.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/09 /1999

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/1999

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

SAMPINA
Em 25/10 /1999

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 16/09 /1999

[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999

Parecer
Em ___/___/1999

[Signature]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta (01) UMA Pagina (S).
Em 15/10 /1999.

[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/1999.

[Signature]
Assessor





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de comprovação junto à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LOGRADOURO**, deste município, com sede provisória no sítio Lamarão, encontra-se em pleno funcionamento, desde sua fundação, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 1995 (Hum mil novecentos e noventa e cinco).

Picuí(PB), 06 de setembro de 1999.

João Batista Balduino
- Prefeito Constitucional -



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 243/99

Reconhece de utilidade
pública e dá outras
providências.

AUTOR: Dep. VITAL FILHO

RELATOR: Deputada OLENKA MARANHÃO

PARECER Nº 212/99

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 243/99 de autoria do nobre Deputado Vital Filho, que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Logradouro e dá outras providências.

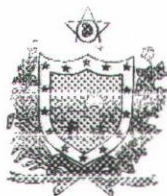
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Logradouro é uma comunidade localizada no município de Picuí, formada de pequenos agricultores, região bastante castigada pela seca que precisava de uma entidade representativa que pudesse aglutinar os interesses de todos que lá habitam.

Tal anseio fez surgir a Associação Comunitária Rural de Logradouro (ACRL) que tem como objetivo principal acelerar o processo de desenvolvimento da região, permitindo uma maior organização das reivindicações da classe. A Associação congrega nos seus quadros agricultores da comunidade, que podem contar com o amparo e a assistência da associação.

Desta forma, para melhor adequar o Projeto em tela ofereço Emenda Modificativa Nº 01/99



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 243/99

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/99

(1º) Fica modificada a Ementa, que passa a ter a seguinte redação: **“FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LOGRADOURO, NO MUNICÍPIO DE PICUÍ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sala das Comissões, 09 de outubro de 1999.

Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

Ademais, não tendo nenhum entrave jurídico que venha obstacular os trâmites do Projeto em Tela. Voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 243/99 e consequentemente a Emenda Modificativa Nº 01/99.

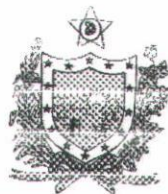
É o voto
Sala das Comissões, 09 de outubro de 1999.

Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto da Senhora Relatora, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 243/99, e consequentemente a Emenda Modificativa Nº 01/99.

É o parecer
Sala das Comissões, 09 de outubro de 1999.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 243/99

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. ZENOBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO/ RELATORA

Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

APROVADO

EM

30 / 11 / 99

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

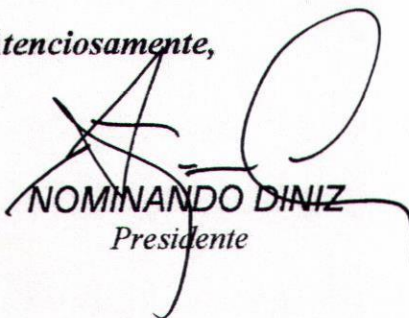
OFÍCIO Nº 135/99

João Pessoa, 2 de dezembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 243/99 de autoria do Deputado Vital Filho que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Logradouro no Município de Picuí e dá outras providências."

Atenciosamente,



NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 133/99
PROJETO DE LEI Nº 243/99

**Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Rural de
Logradouro no Município de Picuí
e dá outras providências.**

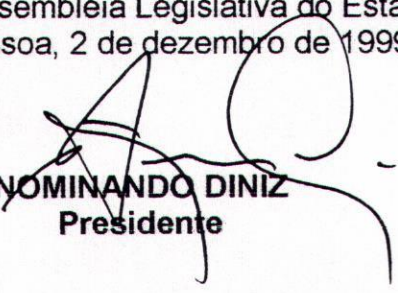
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Logradouro, no município de Picuí, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"** João Pessoa, 2 de dezembro de 1999.



NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.833

, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Logradouro no Município de Picuí e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

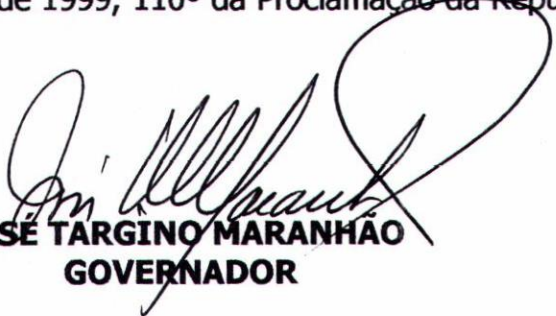
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Logradouro, no município de Picuí, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1999; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

2

AO EXPEDIENTE DO DIA
11.09.99
14.09.99
15.09.99
16.09.99
17.09.99
18.09.99
19.09.99
20.09.99
21.09.99
22.09.99
23.09.99
24.09.99
25.09.99
26.09.99
27.09.99
28.09.99
29.09.99
30.09.99
01.10.99
02.10.99
03.10.99
04.10.99
05.10.99
06.10.99
07.10.99
08.10.99
09.10.99
10.10.99
11.10.99
12.10.99
13.10.99
14.10.99
15.10.99
16.10.99
17.10.99
18.10.99
19.10.99
20.10.99
21.10.99
22.10.99
23.10.99
24.10.99
25.10.99
26.10.99
27.10.99
28.10.99
29.10.99
30.10.99
31.10.99
01.11.99
02.11.99
03.11.99
04.11.99
05.11.99
06.11.99
07.11.99
08.11.99
09.11.99
10.11.99
11.11.99
12.11.99
13.11.99
14.11.99
15.11.99
16.11.99
17.11.99
18.11.99
19.11.99
20.11.99
21.11.99
22.11.99
23.11.99
24.11.99
25.11.99
26.11.99
27.11.99
28.11.99
29.11.99
30.11.99
31.11.99
01.12.99
02.12.99
03.12.99
04.12.99
05.12.99
06.12.99
07.12.99
08.12.99
09.12.99
10.12.99
11.12.99
12.12.99
13.12.99
14.12.99
15.12.99
16.12.99
17.12.99
18.12.99
19.12.99
20.12.99
21.12.99
22.12.99
23.12.99
24.12.99
25.12.99
26.12.99
27.12.99
28.12.99
29.12.99
30.12.99
31.12.99



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
14ª Legislatura
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 242 /99

Concede o Título de *Cidade do Açúcar*, à Cidade de Santa Rita, neste Estado.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidade do Açúcar, à Cidade de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1999


Estefânia Pedrosa Maroja
Deputada Estadual - PMDB

JUSTIFICATIVA



A cidade de Santa Rita conhecida popularmente como a cidade dos canaviais deseja neste instante que lhe seja dado o Título de Cidade do Açúcar. No seu município existe grandes empreendimentos desse segmento agro-industrial, dando-lhe destaque econômico no nosso Estado. Nada mais justo acatar a presente proposta, de forma que o presente Título servirá de estímulo aos produtores industriais pela sua manutenção, bem como aumentar a capacidade instalada e contribuir com mais impostos aos cofres públicos.

Solicito a Comissão de Justiça, pela constitucionalidade da matéria à sua livre manifestação na forma redigida.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1999

Estefânia S. Maroja
Estefânia Pedrosa Maroja
Deputada Estadual - PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, nos termos do art. 129, do Regimento Interno, declara e determina:

Cuidada-se, o presente despacho, de arquivamento de Projeto de Lei nº 242/99, da autoria da Deputada Estefânia Maroja, versando sobre conceder "o Título de Cidade do Açúcar, à Cidade de Santa Rita, neste Estado", nos termos de sua ementa.

Consultando-se as matérias em trâmite na Casa de Epitácio Pessoa, observa-se a existência de Projeto de Lei nº 197/99, da autoria da mesma Deputada, versando igualmente sobre a matéria epigrafada.

Aplicando-se o art. 128 do RIAL, subsidiariamente para o caso em tela, entendeu, a douta Comissão, que está prejudicada a matéria, cuja disposição verse sobre proposição que já se encontra em trâmite, discorrendo sobre a mesma matéria.

Outrossim, a titularidade, ao nosso entender, não pode apresentar multiplicidade, do contrário fugiria ao objetivo da propositura, que é o reconhecimento público em determinada função de destaque, empreendido pelo município e no município.

Vistos e análises procedidos, declaro prejudicado e determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 242/99, por discorrer, nos mesmos termos, de matéria já tratada no Projeto de Lei nº 197/99.

Procedimentos necessários, pela Secretaria Legislativa.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1999.

Dep. VITAL FILHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 292 sob o nº 292/99
Em 14 / 09 / 1999

Kalva
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15 / 09 / 1999

Kalva
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15 / 10 / 1999.

Kalva
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15 / 09 / 1999

Calisto
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 1999

Parecer
Em ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 19029 Pagina (S).
Em 19 / 09 / 1999.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em ____ / ____ / 1999.

Assessor

5

197/99 - DEPUTADA ESTEFÂNIA MAROJA - Concede Título de Cidade da Cerâmica, a cidade de Santa Rita, neste Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO

Cuidada-se, o presente despacho, de arquivamento de Projeto de Lei nº 242/99, da autoria da Deputada Estefânia Maroja, versando sobre conceder "o Título de Cidade do Açúcar, à Cidade de Santa Rita, nesta Estado", nos termos de sua ementa.

Consultando-se as matérias em trâmite na Casa de Eptácio Pessoa, observa-se a existência de Projeto de Lei nº 197/99, da autoria da mesma Deputada, versando igualmente sobre a matéria epigrafada.

Aplicando-se o art. 128 do RIAL, subsidiariamente para o caso em tela, entendeu, a douda Comissão, que está prejudicada a matéria, cuja disposição verse sobre proposição que já se encontra em trâmite, discorrendo sobre a mesma matéria.

Outrossim, a titularidade, ao nosso entender, não pode apresentar multiplicidade, do contrário fugiria ao objetivo da propositura, que é o reconhecimento público em determinada função de destaque, empreendido pelo município e no município.

Vistos e análises procedidos, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 242/99, nos termos do inciso IV, do art. 31, por discorrer, nos mesmos termos, de matéria já tratada no Projeto de Lei nº 197/99.

Procedimentos necessários, pela Secretaria Legislativa.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1999.

Vital do Rêgo Filho
Presidente